



São Paulo, 26 de novembro de 2015.

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar, Centro
CEP 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ

Superintendência de Relações com Empresas - SEP

At. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA2

At. Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 382/2015/CVM/SEP/GEA-2, de 25 de novembro de 2015.

Questionamento:

“Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico, na Seção Política, no dia 25/11/2015, sob o título “RISCO DE CONTÁGIO PREOCUPA PLANALTO”, na qual constam as seguintes informações:

“Levados coercitivamente para prestar depoimento no âmbito da 21ª etapa da Operação Lava-Jato, os empresários Silmar Roberto Bertin e Natalino Bertin eram acionistas do frigorífico Bertin, que teve seu controle vendido à JBS em 2009. Em meados da década passada, o frigorífico dos Bertin era um das maiores produtores e exportadores de carne bovina do Brasil, mas a empresa entrou em dificuldades financeiras após a crise de 2008 e, mesmo após receber um aporte bilionário da BNDESpar, foi vendida para a JBS meses depois.”

“A relação dos Bertin com o pecuarista José Carlos Bumlai, preso ontem na operação da Polícia Federal (PF), é antiga.”

“Em 2009, quando venderam o controle do frigorífico Bertin para a JBS, os Bertin se tornaram sócios da gigante de carnes, mas no ano passado chegaram a um acordo para deixar a sociedade na holding J&F Investimentos, que controla a JBS e outros negócios da família Batista.”

“De acordo com a J&F, a formalização da saída dos Bertin do capital da holding ocorreu no último dia 29 de setembro. Natalino Bertin, contudo, ainda consta como sócio indireto da J&F, conforme o formulário de referência enviado pela

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, especialmente os trechos citados, e se confirmada, explicar ainda os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002. Ainda, caso confirmada a informação de que ocorreu “a formalização da saída dos Bertin”, a Companhia deverá apresentar as razões pelas quais não atualizou o formulário de referência conforme requerido pelo art. 24, § 3º, inciso V da ICVM 480/09.



3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. (...)”

Prezados Senhores,

JBS S.A., sociedade por ações de capital aberto e autorizado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores (“Companhia”), em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no Ofício nº 382/2015/CVM/SEP/GEA-2, de 25 de novembro de 2015 (“Ofício”), vem, por meio desta, prestar seus esclarecimentos e manifestar-se sobre (i) o teor da notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico, na Seção Política, no dia 25 de novembro de 2015, sob o título “Risco de Contágio Preocupa Planalto” (“Notícia”); e (ii) os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de fato relevante, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), bem como o fato de não ter atualizado, até a presente data, seu formulário de referência conforme requerido pelo artigo 24, parágrafo 3º, inciso V da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”).

Primeiramente, a Companhia esclarece que tomou conhecimento dos fatos constantes na Notícia por meio da mídia. Nesse sentido, a Companhia destaca que não possui qualquer conhecimento em relação ao relacionamento entre o Sr. José Carlos Bumlai e a Família Bertin, razão pela qual não tem meios de se manifestar acerca desse fato.

No que tange à integração dos negócios de Bertin S.A. (“Bertin”) e da Companhia, esta esclarece que todas as informações a respeito dessa transação estão disponíveis à esta D. CVM e ao público em geral, no sítio www.cvm.gov.br, que à época da integração das operações de Bertin com a Companhia (concluída em 31 de dezembro de 2009, conforme fato relevante anexo) foi amplamente divulgada ao mercado por meio da publicação de sete fatos relevantes (todos anexos), bem como de todos os documentos societários que deram suporte à referida operação (“Transação”). Ao contrário do informado pela Notícia, não houve venda do controle da Bertin, mas sim integração de seus negócios com os da Companhia, por meio de incorporação de ações da Bertin na Companhia e, posteriormente, a incorporação da Bertin pela Companhia.

De fato, imediatamente após a Transação a Família Bertin passou a integrar o quadro societário indireto da Companhia, como consequência da incorporação de ações acima mencionada.

Em relação à formalização da saída da Família Bertin do capital social da J&F Investimentos S.A. (“J&F”), a Companhia esclarece que, diante do conteúdo da Notícia e do Ofício, questionou a FB Participações S.A. (“FB”) a respeito da alteração do seu quadro societário indireto. Em resposta a



este questionamento, a FB encaminhou a correspondência anexa, ratificando a informação de que a Família Bertin deixou de deter participação no Pinheiros Fundo de Investimento em Participações (“FIP Pinheiros”).

Não obstante o informado no parágrafo acima, o entendimento da Companhia é de que referida alteração não configura, nos termos da Instrução CVM 358, um ato ou fato relevante, pois tal fato (i) não se enquadra em qualquer das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358, em especial o inciso II do referido artigo, considerando que a Família Bertin detinha participação **minoritária** no FIP Pinheiros, equivalente a 14,25% das quotas do FIP Pinheiros, que por sua vez, detém participação igualmente minoritária na J&F, equivalente a 24,75% do capital social da J&F; e (ii) tendo em vista a imaterialidade da participação indireta que era detida pela Família Bertin na Companhia, equivalente a **1,45%** do capital social da Companhia, referida alteração não seria capaz de influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Relativamente à atualização do formulário de referência, a Companhia entende que a alteração do seu quadro societário indireto, conforme acima exposto, não enseja atualização obrigatória do formulário de referência, porque não se enquadra na hipótese prevista no inciso V do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 480, uma vez que não houve alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias iguais ou superiores a 5% das ações de emissão da Companhia. Isso porque (i) a Família Bertin detinha participação **minoritária e não controladora** indireta na Companhia; e (ii) referida participação representava **1,45%** do capital social da Companhia, ou seja, menos do que os 5% estabelecidos pelo referido dispositivo regulamentar acima mencionado.

Por fim, em benefício da acurácia informacional, a Companhia informa que, voluntariamente e por solicitação de FB constante notificação anexa, reapresentará seu formulário de referência para refletir no quadro 15.1/2 de seu formulário de referência a alteração da participação societária acima mencionada.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan

Diretor de Relação com Investidores



JBS S.A.

CNPJ nº 02.916.265/0001-60

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Bertin S.A.

CNPJ nº 09.112.482/0001-68

FATO RELEVANTE

As administrações da Bertin S.A. (“**Bertin**”) e da JBS S.A. (“**JBS**”) vêm a público informar que foram comunicadas, nesta data, por seus acionistas controladores, que foi firmado nesta data um Acordo de Associação que prevê, entre outras, diversas transações de forma a viabilizar a unificação das operações da Bertin e da JBS, como segue:

1. Conforme o Acordo de Associação, os acionistas controladores da JBS, J&F Participações S.A. (“**J&F**”) e ZMF Fundo de Investimento em Participações (“**ZMF**”) concordaram em contribuir para uma sociedade holding (“**Nova Holding**”) a totalidade das ações que ambos detêm na JBS. Os acionistas controladores da Bertin, por sua vez, concordaram em contribuir para a Nova Holding ações representativas de 73,1 % do capital da Bertin. A Nova Holding, portanto, passará a ser a acionista controladora tanto da Bertin como da JBS.
2. As Partes estão analisando a melhor estrutura de integração das operações da Bertin e da JBS. Em qualquer caso, a operação seguirá os trâmites legais necessários. Estima-se que os valores de capital próprio (*equity value*) da Bertin e da JBS devem estar na proporção de aproximadamente 40%-60% (data-base 30.6.2009).
3. A JBS está em processo avançado de negociação de uma capitalização de US\$ 2,5 bilhões mediante subscrição privada na JBS USA Holdings, Inc. (“**JBS USA**”). Esta operação resultará em uma participação de, no máximo, 26,3% do capital da JBS USA pós-capitalização. A obrigação de J&F e ZMF de concluírem o negócio previsto no Acordo de Associação está sujeita à obtenção deste aporte na JBS USA para manter a alavancagem da JBS nos níveis atuais.
4. Além disso, a obrigação das partes de concluir o negócio previsto no Acordo de Associação está sujeita à aprovação da operação pelas autoridades de defesa da concorrência no Brasil e no exterior, conforme aplicável, a condições de praxe, tais como a inexistência de um efeito adverso material nos ativos a serem contribuídos, e à conclusão, de forma satisfatória, de *due diligence* em tais ativos.



5. A JBS realizará teleconferência em 16 de setembro de 2009 com investidores e analistas, às 12:00 horas, (+55 11 4688 8128 – não há código), e às 13:30 com imprensa, (+55 11 4688 8128 – não há código), com transmissão ao vivo pela Internet, no website www.jbs.com.br/ri.

6. O Banco J.P. Morgan S.A. e o Banco Santander Brasil S.A. atuaram como assessores financeiros exclusivos da JBS e da Bertin, respectivamente, para a operação ora descrita.

Sobre a Bertin

A Bertin possui mais de 30 anos de mercado, sendo uma das maiores produtoras e exportadoras de produtos de origem animal da América Latina, como carne bovina in natura e processada, lácteos, couros e produtos pet. Fornece soluções integradas na cadeia de proteínas e derivados, em sintonia com o mercado e antecipando tendências. A atuação da companhia está pautada em uma agência de evolução permanente de suas práticas socioambientais. Os produtos e serviços da Bertin são comercializados no mercado interno e em mais de 110 países, em cinco continentes. A Companhia ainda produz matéria-prima para itens de higiene e beleza, que são comercializados por outra empresa do grupo, que não faz parte do negócio. A Bertin conta com 38 unidades produtivas no Brasil e no exterior com capacidade de abate de 16,5 cabeças/dia (2009E), e emprega mais de 28 mil colaboradores, incrementando o desenvolvimento econômico do País e a geração de renda para a sociedade brasileira. No exercício social de 2008, a Bertin obteve receitas de aproximadamente R\$ 7,5 bilhões. Suas marcas reconhecidas: “Bertin”, “Vigor”, “Leco”, “Danúbio”, “Apeti”, “Faixa Azul”, “Super Flor”, “Funpet”, “Natural Farms”, entre outras. Maiores informações sobre Bertin estão disponíveis em www.bertin.com.br.

Sobre a JBS

A JBS é hoje a maior empresa de carne bovina do mundo, com uma capacidade de abate de 73,9 mil cabeças/dia e a maior exportadora mundial de carne industrializada. As operações da Companhia são realizadas em 25 plantas industriais localizadas em 9 estados brasileiros, 6 plantas em 4 províncias argentinas, além de 16 plantas nos EUA, 10 na Austrália e 8 na Itália. Adicionalmente, a JBS é a terceira maior produtora de carne suína dos EUA, com uma capacidade de abate de 48,5 mil cabeças/dia. A JBS possui operações de confinamento nos EUA, Austrália, Brasil e Itália, totalizando 18 unidades ao redor do mundo. Em 2008, a JBS obteve receitas líquidas de R\$ 30,3 bilhões. Suas marcas “Friboi”, “Swift”, “Swift and Company”, “La Herencia”, “1855 Swift Premium”, “Maturatta”, “Cabaña Las Lilas”, “Organic Beef Friboi”, “Anglo”,



“Mouran”, “Plata”, “King Island”, “Beef City”, “AMH”, “Inalca”, “Montana” e “Ibise” são amplamente reconhecidas como símbolo de qualidade. Mais informações sobre a JBS S.A. estão disponíveis em www.jbs.com.br/ri.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

Jeremiah O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.

Fernando Bertin
Diretor Presidente
Bertin S.A.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia.

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.



JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

1. A administração da JBS S.A. (“JBS”), dando continuidade ao que foi divulgado no Fato Relevante de 16 de setembro de 2009, vem a público informar que foi comunicada, nesta data, pelos acionistas controladores da JBS, quais sejam, J&F e ZMF, que prosseguem os estudos visando a unificação das operações da Bertin S.A. (“Bertin”) e da JBS.

2. Mesmo sem que tenha sido definida a estrutura definitiva da operação de integração das operações da Bertin e da JBS, as administrações da Bertin e da JBS, diante da expressividade deste negócio e de forma a atender os mais elevados padrões de governança, entendem apropriado e recomendam que a determinação final da relação de troca para fins de uma incorporação da Bertin na JBS, ou de uma incorporação de ações envolvendo a Bertin e a JBS, conforme estrutura que venha a ser adotada, deve seguir os procedimentos sugeridos no Parecer de Orientação CVM nº 35/08 (“PO 35”).

3. Para tanto, os administradores da JBS informam que em reunião do Conselho de Administração da JBS realizada nesta data foram eleitos os seguintes membros para integrar, no âmbito da JBS, o Comitê Especial Independente de que trata o PO 35, composto por não-administradores da companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, observado que a formação de tal comitê obedece os fins do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme item 5, de caráter transitório (“Comitê da JBS”): Srs. Omar Carneiro da Cunha, José Cláudio Rego Aranha e Wallim Vasconcellos. Este Comitê tem a finalidade única e exclusiva de analisar as condições de uma incorporação da Bertin na JBS, ou de uma incorporação de ações envolvendo a Bertin e a JBS, conforme estrutura que venha a ser adotada, submetendo suas recomendações ao Conselho de Administração da JBS, observadas as orientações previstas no PO 35.

4. Igualmente, observadas as orientações previstas no PO 35, composto por não-administradores da companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, observado que a formação de tal comitê obedece os fins do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 1976, a administração da JBS informa que foi informada, nesta data, pela administração da Bertin, que foram eleitos os seguintes membros para integrar o Comitê Especial Independente de que trata o PO 35, de caráter transitório, no âmbito da Bertin (“Comitê da Bertin”): Srs. Eleazar de Carvalho Filho, José Pio Borges de Castro Filho e Emilio Humberto Carazzai Sobrinho.





5. Antes da entrega final do relatório pelos membros dos respectivos Comitês, o Estatuto Social da JBS será alterado para contemplar as regras aplicáveis à constituição, designação e funcionamento de um Comitê Especial Independente, nos termos do PO 35. Nesse sentido, o Conselho de Administração da JBS também aprovou, nesta data, a submissão de proposta de alteração do Estatuto Social da JBS, a qual será levada à deliberação dos acionistas da JBS em assembléia geral extraordinária a ser convocada oportunamente.

6. Conforme já divulgado no Fato Relevante de 16 de setembro de 2009, a obrigação das atuais acionistas controladoras da JBS de concluírem o negócio envolvendo a combinação das operações da Bertin e da JBS está sujeita (i) à realização de uma capitalização de US\$ 2,5 bilhões a ser feita na JBS USA Holdings assim evitando um impacto no atual nível de endividamento da JBS; (ii) à aprovação da operação pelas autoridades de defesa da concorrência no Brasil e no exterior, conforme aplicável; e (iii) a condições de praxe, tais como a inexistência de um efeito adverso material nos ativos a serem contribuídos e a conclusão, de forma satisfatória, de due diligence na Bertin.

7. Qualquer que seja a estrutura que venha a ser adotada para a efetiva combinação das operações da Bertin e da JBS, está confirmado que, ao final, quando consumada a operação, os atuais acionistas controladores da JBS e da Bertin deterão participação acionária indireta na JBS, por meio de uma nova **holding (“Nova Holding”)**, sendo certo que o controle da Nova Holding será exercido em qualquer circunstância pelos atuais acionistas controladores da JBS. A definição das participações acionárias definitivas dos atuais acionistas controladores da JBS e da Bertin na Nova Holding levará em conta outros negócios que poderão eventualmente ser aportados pelas partes na Nova Holding e mecanismos de liquidez que poderão eventualmente ser conferidos aos atuais acionistas controladores da Bertin.

8. Os administradores da JBS confiam que a operação de integração das operações da Bertin e da JBS será vantajosa para os acionistas da JBS, formando uma empresa líder mundial no setor de proteína animal e reafirmando a posição do Brasil num mercado altamente competitivo e globalizado.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

Jeremiah O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores





Sobre a JBS S.A.

A JBS S.A. é hoje a maior empresa de carne bovina do mundo, com uma capacidade de abate de 73,9 mil cabeças/dia e a maior exportadora mundial de carne industrializada. As operações da Companhia são realizadas em 25 plantas industriais localizadas em 9 estados brasileiros, 6 plantas em 4 províncias argentinas, além de 16 plantas nos EUA, 10 na Austrália e 8 na Itália. Adicionalmente, a JBS S.A. é a terceira maior produtora de carne suína dos EUA, com uma capacidade de abate de 48,5 mil cabeças/dia. A JBS possui operações de confinamento nos EUA, Austrália, Brasil e Itália, totalizando 18 unidades ao redor do mundo. A receita líquida da JBS S.A. em 2008 foi de R\$30,3 bilhões. Suas marcas “Friboi”, “Swift”, “Swift and Company”, “La Herencia”, “1855 Swift Premium”, “Maturatta”, “Cabaña Las Lilas”, “Organic Beef Friboi”, “Anglo”, “Mouran”, “Plata”, “King Island”, “Beef City”, “AMH”, “Inalca”, “Montana” e “Ibise” são amplamente reconhecidas como símbolo de qualidade. Mais informações sobre a JBS S.A. estão disponíveis em www.jbs.com.br/ri.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia.

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras “acredita”, “poderá”, “irá”, “continua”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “estima” ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.





JBS S.A.

CNPJ nº 02.916.265/0001-60

Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A administração da JBS S.A. (“JBS”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem informar ao mercado que, nesta data, foi realizada reunião entre os integrantes do Conselho de Administração de JBS com os membros do Comitê Especial Independente de JBS (“Comitê de JBS”) e, em conjunto com o conselho de administração da Bertin S.A., do Comitê Especial Independente da Bertin (“Comitê de Bertin”) e, em conjunto com o Comitê de JBS, os “Comitês”), criados de acordo com o disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35/08.

Os Comitês apresentaram suas análises econômicas, contendo recomendações sobre as condições econômicas da operação de incorporação, pela Companhia, das ações de emissão de Bertin (“Incorporação de Ações”), no que diz respeito à determinação da relação de substituição de ações.

O Comitê da JBS recomendou que a relação de troca se situe dentro de um intervalo tal que o valor atribuído à JBS seja entre 53,5% e 70,2% da empresa combinada, e o da Bertin entre 46,5% e 29,8% da empresa combinada. Por sua vez, o Comitê da Bertin recomendou que a relação de troca ocorra dentro de um intervalo entre 31,23 a 34,61 ações de emissão da JBS por ação de emissão da Bertin. Portanto, a relação de troca anteriormente anunciada, na proporção de *equity value* de aproximadamente 40%/60% para Bertin e JBS, respectivamente, (o que equivaleria a uma relação de troca de 32,45518835 ações de emissão de JBS para cada ação de emissão de Bertin) está contida dentro dos intervalos sugeridos pelos Comitês. O Conselho da JBS aprovou o respectivo relatório.

O Conselho da JBS deliberou que a Companhia conclua a negociação da estrutura financeira em condições favoráveis, e que após a conclusão convoque a assembléia geral da JBS para aprovar a Incorporação de Ações. A Companhia continuará trabalhando nas outras condições precedentes para a efetivação da operação ora referida, incluindo, sem limitação, a finalização de *due diligence* e a realização da capitalização de US\$ 2,5 bilhões referida nos fatos relevantes de 16.09.2009 e 22.10.2009 e a JBS manterá o mercado informado caso surjam novos fatos que demandem divulgação, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 7 de dezembro de 2009

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia.

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.



JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A administração da JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”), na forma e para os fins da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, e em complementação aos fatos relevantes de 16.9.2009, 22.10.2009 e 7.12.2009 (“Fatos Relevantes”), informa ao mercado o seguinte:

(A) Capitalização da JBS no valor em reais equivalentes a US\$ 2 bi

Conforme consta do item (a) do edital de convocação da assembléia geral extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 29.12.2009, a Companhia pretende implementar a capitalização prevista nos Fatos Relevantes, através de uma emissão de debêntures permutáveis em ações da JBS USA no valor total em reais equivalentes a US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos).

As debêntures que serão emitidas pela Companhia constituem o instrumento de capitalização que a Companhia considera adequado para sustentar a sua estrutura de capital, na medida em que as debêntures jamais serão pagas em dinheiro pela Companhia, mas serão mandatoriamente permutáveis por ações de emissão da JBS USA Holding, Inc. (“JBS USA”) ou conversíveis em ações da Companhia observado que as debêntures somente poderão vir a ser convertidas em ações da Companhia caso a JBS USA não venha a se tornar uma empresa pública com ações listadas na Bolsa de Valores nos EUA (evento de liquidez), conforme constará da competente escritura de emissão das debêntures, e o valor total da emissão de debêntures (reais equivalentes a US\$ 2.000.000.000,00) atende de maneira confortável a necessidade de capitalização da Companhia (anteriormente estimada em US\$ 2.500.000.000,00). Os recursos oriundos da emissão de debêntures serão destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA. Com essa operação, a totalidade dos debenturistas poderá vir a deter uma participação de no mínimo 20,0% e no máximo 25,0% do capital da JBS USA pós-capitalização e pre-evento de liquidez.

Nem a emissão das debêntures, nem a permuta das debêntures por ações de emissão da JBS USA ou a conversão das debêntures em ações da Companhia, conforme o caso, serão objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda público perante investidores. Além disso, nem as debêntures, nem as ações de emissão da JBS USA ou da





Companhia, conforme o caso, serão registradas sob a Lei de Títulos e Valores Mobiliários norte-americana de 1933 (“**Securities Act**”), não podendo, portanto, ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos ou para pessoas norte-americanas, sendo colocadas nos termos da isenção de registro prevista na **Regulation S** do **Securities Act**.

Em virtude das características das debêntures, será assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das debêntures, na proporção do número de ações de emissão da JBS de que forem titulares quando da emissão das debêntures, observado que os acionistas da JBS nos Estados Unidos da América ou que sejam pessoas norte-americanas (conforme o **Securities Act**) não poderão subscrever as debêntures, mas apenas poderão, antes da efetiva emissão das debêntures, ceder ou vender o direito de preferência para subscrição de debêntures para terceiros não domiciliados nos Estados Unidos da América, uma vez que as debêntures estarão sendo oferecidas nos termos da isenção de registro prevista na **Regulation S** do **Securities Act**.

Os recursos oriundos da emissão de debêntures serão destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, com o objetivo de (i) concluir a operação refletida no **Stock Purchase Agreement** pelo qual a JBS USA, através de subscrição de novas ações, tornar-se-á titular de ações representativas de 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social total e votante da **Pilgrim’s Pride Corporation**; e (ii) reforçar a estrutura de capital consolidada da Companhia, para implementação de planos de investimento e projetos de expansão, além de viabilizar a conclusão do projeto de integração das operações da JBS com a Bertin.

A Companhia informa que está em fase adiantada de negociação com investidor que pretende garantir a subscrição da totalidade das debêntures até o limite do valor em reais equivalentes a US\$ 2.000.000.000,00. Tão logo a negociação esteja concluída e a adesão de tal investidor à operação seja confirmada, o que se espera acontecerá nos próximos dias, a Companhia divulgará as informações pertinentes ao mercado. A emissão das debêntures será objeto de aprovação na assembléia geral extraordinária que se realizará em 29.12.2009.

(B) Integração das Operações da JBS e da Bertin

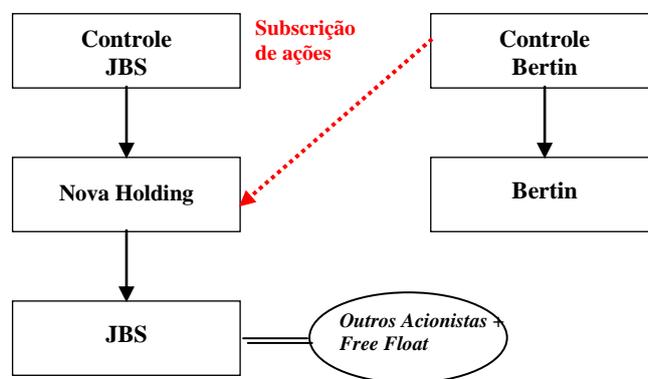
No que diz respeito à integração das operações da JBS e da Bertin, a administração da Companhia informa que (i) foi comunicado, pelos acionistas controladores da JBS, que estes chegaram a um acordo com os acionistas controladores da Bertin para a viabilização da unificação das operações da JBS e da Bertin; e (ii) foram aprovados, pelos respectivos Conselhos de Administração da JBS e da Bertin, os termos e as condições da incorporação da totalidade das **ações de emissão da Bertin pela JBS** (“**Incorporação de Ações**”), nos termos descritos a seguir, e respeitado o disposto no inciso “ii” do item 3 do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, por meio da assinatura em 12.12.2009 do respectivo **protocolo e justificação da Incorporação de Ações** (“**Protocolo e Justificação**”).





A estrutura de integração das operações da JBS e da Bertin, conforme acordada por seus respectivos acionistas controladores, compreende, sumariamente, os passos descritos abaixo:

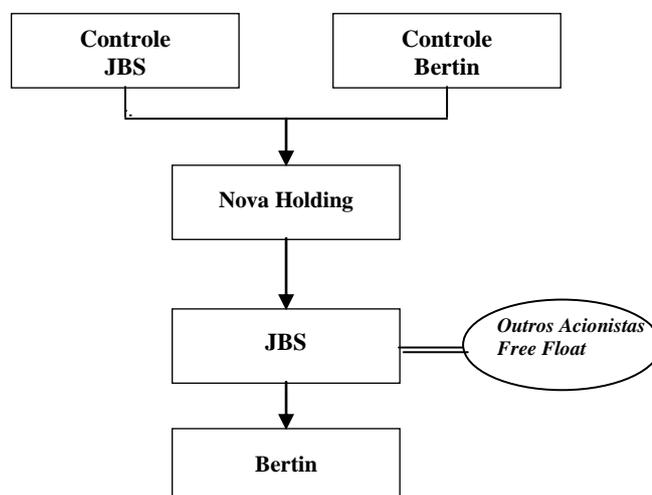
Passo 1. Os acionistas da Bertin deverão aprovar, em assembléia geral, a Incorporação de Ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias da JBS. Em seguida, os acionistas controladores da Bertin subscreverão novas ações de emissão da Nova Holding, a serem integralizadas mediante a entrega, à Nova Holding, da parcela das novas ações da JBS a serem atribuídas aos acionistas controladores da Bertin (“Novas Ações JBS”), **nos termos do “Passo 2”** abaixo:



Passo 2. Os acionistas da JBS deverão aprovar a Incorporação de Ações em assembléia geral extraordinária convocada para ocorrer em 29.12.2009, conforme indicado abaixo. As Novas Ações JBS serão entregues diretamente pela JBS à Nova Holding, para fins de integralização das ações subscritas pelos acionistas controladores da Bertin **no “Passo 1”** acima.

Como resultado de tal operação: (i) os atuais acionistas controladores da JBS e da Bertin deterão participação acionária indireta na JBS, por meio da Nova Holding, sendo certo que o controle da Nova Holding será exercido em qualquer circunstância pelos atuais acionistas controladores da JBS; e (ii) a Bertin tornar-se-á subsidiária integral da JBS, resultando na seguinte estrutura:





A relação de troca para fins da Incorporação de Ações, estimada no Fato Relevante divulgado em 16.9.2009, e indicada abaixo, foi estabelecida de acordo com os procedimentos recomendados no Parecer de Orientação CVM nº 35/08, inclusive mediante a apresentação das recomendações dos Comitês Especiais Independentes da JBS e da Bertin às administrações da JBS e da Bertin, respectivamente.

Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, que se espera acontecerá na assembléia geral extraordinária da JBS a ser realizada em 29.12.2009, será proposta, para ser votada em assembléia geral extraordinária da JBS que será convocada para ocorrer em janeiro de 2010, operação societária de incorporação através da qual a JBS incorporará a Bertin, sem a emissão de novas ações ordinárias da JBS, nos termos da legislação aplicável.

A obrigação dos atuais acionistas controladores da JBS de concluírem o negócio descrito acima, envolvendo todos os passos para a unificação das atividades da JBS e da Bertin, está sujeita à aprovação da emissão de debêntures pela JBS, conforme consta do item (a) do edital de convocação da assembléia geral extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 29.12.2009, nos termos da descrição feita no Capítulo (A) deste Fato Relevante.

Além disso, a obrigação das partes de concluírem o negócio descrito acima está sujeita à aprovação da operação pelas autoridades de defesa da concorrência, conforme aplicável, bem como a condições de praxe, tais como a inexistência de um efeito adverso material nos ativos a serem contribuídos e a conclusão, de forma satisfatória, de *due diligence* em tais ativos.





Assinatura do Protocolo e Justificação e Definição da Relação de Troca

Conforme mencionado acima, em 12.12.2009 o Protocolo e Justificação relativo à Incorporação de Ações foi assinado pelos administradores da JBS e da Bertin, nos termos descritos abaixo. Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas da Bertin por ações de emissão da JBS, as ações de emissão da JBS e da Bertin foram avaliadas pelos seus respectivos valores econômicos, inclusive com base nas recomendações dos Comitês Especiais Independentes, resultando na relação de substituição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Bertin para cada 32,45518835 ações ordinárias de emissão da JBS.

As administrações de cada uma das companhias entendem que a Incorporação de Ações se justifica por permitir a redução de custos redundantes e ganhos de escala operacional, que viabilizarão investimentos mais elevados e uma maior taxa de crescimento de forma sustentada. A associação da JBS com a Bertin resultará em maior eficiência para fazer frente aos desafios dos mercados nacional e internacional, em linha com a estratégia de contínua expansão dos negócios adotada pela JBS e pela Bertin.

Operação contemplada

Conforme divulgado nos Fatos Relevantes de 16.9.2009, 22.10.2009 e 7.12.2009, a JBS incorporará ao seu patrimônio a totalidade das ações de emissão da Bertin, atribuindo-se aos acionistas desta, em contrapartida, ações de emissão da JBS. Em consequência de tal operação, a Bertin torna-se-á subsidiária integral da JBS, nos termos do artigo 252 da Lei nº 6.404/76, **conforme alterada (“Lei das S.A.”)**.

Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações não acarretará alteração na quantidade e na composição das ações de emissão da Bertin, que passarão a ser detidas em sua totalidade, diretamente, pela JBS. As ações de emissão da Bertin serão substituídas por novas ações ordinárias de emissão da JBS.

Relação de Substituição. Em reuniões realizadas em 7.12.2009, os integrantes do Conselho de Administração da JBS e da Bertin: (i) se reuniram com seus **respectivos Comitês Especiais Independentes (“Comitê da JBS” e “Comitê da Bertin”, respectivamente);** e (ii) **examinaram** os relatórios elaborados pelos integrantes do Comitê da JBS e do Comitê da Bertin.

Em referidas reuniões de 7.12.2009, os membros dos Comitês informaram que: (i) houve total liberdade para contratação de assessores de sua escolha para a análise de aspectos relevantes da Incorporação de Ações, na medida do que entenderam como necessário; (ii) realizaram reuniões com a presença dos administradores de cada uma das companhias, dos respectivos assessores, cujos trabalhos foram permanentemente supervisionados, tudo com vistas à revisão do processo de negociação, da estrutura e da definição da relação de troca; (iii)





solicitaram e receberam todos os esclarecimentos e informações necessários para o exercício de sua função, revisaram a documentação preparada para a operação, bem como os relatórios e opiniões elaborados e que foram submetidos aos respectivos conselhos de administração.

O Comitê da JBS recomendou que a relação de troca ficasse dentro de um intervalo tal que o valor atribuído à JBS fosse entre 53,5% e 70,2% da empresa combinada, e o da Bertin fosse entre 46,5% e 29,8% da empresa combinada. Por sua vez, o Comitê da Bertin recomendou que a relação de troca ocorresse dentro de um intervalo entre 31,23 a 34,61 ações de emissão da JBS por ação de emissão da Bertin. Portanto, a relação de troca anteriormente anunciada, na proporção de *equity value* de aproximadamente 40%/60% para Bertin e JBS, respectivamente, (o que equivaleria a uma relação de troca de 32,45518835 ações de emissão da JBS para cada ação de emissão da Bertin) está contida dentro dos intervalos sugeridos pelos Comitês e está pendente a conclusão, de forma satisfatória, de *due diligence*.

Tendo em vista os argumentos apresentados e os intervalos admitidos pelos respectivos Comitês, e após debaterem sobre a relação de troca mais adequada, as administrações da JBS e da Bertin decidiram adotar a relação de troca de 32,45518835 ações de emissão da JBS por uma ação de emissão da Bertin, na proporção de *equity value* de aproximadamente 40%/60% para Bertin e JBS, respectivamente, conforme já previamente anunciado ao mercado, por entenderem que esta relação atende às recomendações de ambos os Comitês. Como a relação de substituição aprovada está inserida nos intervalos indicados pelos respectivos Comitês Especiais Independentes, conforme indicado abaixo, as administrações de cada uma das companhias entendem que foi dado tratamento equitativo aos acionistas da JBS e da Bertin.

As frações de ações ordinárias resultantes da substituição da posição de cada acionista da Bertin que não se compuser com outros acionistas da Bertin de sorte a formar inteiros serão arredondadas para baixo, para o número inteiro mais próximo, e a diferença será paga em dinheiro, pela JBS, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, das ações correspondentes a esse conjunto de frações.

Comitês Especiais Independentes. As companhias constituíram seus respectivos Comitês Especiais Independentes, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1.9.2008, com a finalidade única e exclusiva de analisar as condições da Incorporação de Ações e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da JBS e da Bertin.

Aumento do Capital Social da JBS. Caso seja aprovada a Incorporação de Ações pelos acionistas da JBS e da Bertin, o capital social da JBS será aumentado em R\$ 11.987.963.196,14 (onze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 929.392.550 ações ordinárias, nominativas,





escriturais e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 12,89870808, nos termos do Protocolo e Justificação. A totalidade dessas novas ações ordinárias de emissão da JBS será: (i) subscrita pelos acionistas de Bertin, nos termos do artigo 252, § 2º, da Lei das S.A.; (ii) integralizada com as ações de emissão da Bertin, a serem incorporadas ao patrimônio da JBS; e (iii) imediatamente após ser atribuída aos acionistas da Bertin, na proporção de suas respectivas participações no capital da Bertin e de acordo com a relação de substituição proposta acima, as ações recebidas pelos atuais acionistas controladores da Bertin serão entregues diretamente à Nova Holding, **denominada “FB Participações S.A.”, como integralização de capital subscrito de emissão da FB Participações S.A.** Dessa forma, o capital social da JBS, no valor de R\$ 16.483.544.165,08, passará a ser representado por 2.323.481.376 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Variações Patrimoniais. A Incorporação de Ações terá a data-base de 30.9.2009. As variações patrimoniais verificadas após a data-base em cada uma das companhias serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

Estatutos Sociais. O estatuto social da JBS será alterado para refletir o novo valor do capital social, a nova quantidade de ações ordinárias em que tal capital social se divide e a modificação do objeto social com atividades desempenhadas pela Bertin. O estatuto social da Bertin poderá ser adaptado à nova condição de subsidiária integral da JBS.

Direitos Conferidos às Ações de Emissão da JBS. As ações ordinárias de emissão da JBS a serem atribuídas aos acionistas da Bertin, em substituição às suas ações da Bertin, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da JBS então em circulação, e todas participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela JBS.

Direito de Retirada. A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de exercício do direito de retirada, tanto para os acionistas da JBS quanto para os acionistas da Bertin (conforme o caso) que dissentirem ou se absterem da deliberação de Incorporação das Ações, ou não comparecerem à assembléia geral extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas das assembléias gerais de acionistas da JBS (para os acionistas da JBS) e da Bertin (para os acionistas da Bertin) que aprovarem a Incorporação de Ações. O valor de reembolso das ações de emissão de JBS de que sejam titulares os acionistas mencionados no item acima, calculado pelo valor de patrimônio líquido constante do balanço da JBS levantado em 30.9.2009, é de R\$ 3,54548463 por ação, considerando as ações em circulação nesta data.

(C) Informações Adicionais

Assembléias Gerais. Está sendo publicado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária da JBS, a ser realizada em 29.12.2009, na qual, entre outras





matérias constantes da ordem do dia, será apreciada a Incorporação de Ações. Fomos informados que também está sendo convocada assembleia geral extraordinária da Bertin na qual será previamente apreciada a Incorporação de Ações.

Custos. Os custos para a implementação do processo de Incorporação de Ações estão estimados em R\$ 7.000.000,00, já incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais consultores.

Autoridades Reguladoras. A operação de associação da JBS com a Bertin foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e a outras autoridades de defesa do direito da concorrência internacionais. Referida operação já foi aprovada pelo órgão competente da Comissão Européia. Quaisquer outras comunicações devidas com relação à Incorporação de Ações serão submetidas às autoridades governamentais brasileiras e estrangeiras competentes, nos termos da legislação aplicável.

Documentos postos à disposição. A partir desta data encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, das 9:00 às 17:00 horas dos dias úteis, os documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da Incorporação de Ações, no escritório administrativo da Companhia, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e (ii) na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na BM&FBOVESPA e, ainda, em seus respectivos endereços eletrônicos, www.cvm.gov.br e www.bovespa.com.br.

Governança da JBS. Em virtude das operações aqui contempladas, nos próximos dias será convocada uma assembleia geral extraordinária da JBS, a ser realizada em janeiro de 2010, com o objetivo de reformular o tamanho e a composição do Conselho de Administração da Companhia, que, conforme o artigo 16 do Estatuto Social, pode ser composto por até 11 (onze) membros, sendo certo todos os membros que permanecerem investidos no cargo e também aqueles que vierem a ser eleitos cumprirão mandato unificado que vigora até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2011.

São Paulo, 14 de dezembro de 2009

Jeremiah O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.





Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, e a Companhia não assume qualquer obrigação de atualizar qualquer de suas previsões..

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.

Em relação à emissão de debêntures divulgada na primeira parte deste Fato Relevante, fica estabelecido que nem as debêntures, nem as ações de emissão da JBS USA ou as ações da Companhia poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que ocorra registro de acordo com o Securities Act ou nos termos de isenção de registro prevista na Regulation S do Securities Act. Este anúncio não constitui oferta de venda ou solicitação de oferta de compra de qualquer título ou valor mobiliário e não pode ser entendido como oferta, solicitação ou venda de qualquer título ou valor mobiliário em qualquer jurisdição onde tal oferta, solicitação ou venda seja considerada ilegal.





JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

JBS S.A. (“Companhia”) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Incorporação da Bertin S.A. e Mudanças na Governança

1. No fato relevante divulgado em 14.12.2009, a Companhia informava que realizaria, em janeiro de 2010, assembléia geral de acionistas da Companhia para deliberar acerca de: (i) operação societária de incorporação através da qual a Companhia incorporará a Bertin S.A., sem a emissão de novas ações **ordinárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável (“Incorporação”)**; e (ii) reformulação do tamanho e da composição do Conselho de Administração **da Companhia (“Mudanças na Governança”)**.

2. Tendo em vista que as etapas para a unificação das operações da Companhia e da Bertin S.A. encontram-se em estágio avançado, a Companhia entende que é de interesse seu e de seus acionistas realizar a Incorporação e as Mudanças na Governança ainda neste ano de 2009, razão pela qual está sendo convocada assembléia geral de acionistas da Companhia, a ser realizada em 31.12.2009, às 08:00 horas, para deliberar acerca de tais matérias, além de outras constantes da respectiva ordem do dia.

Direito de Retirada na Incorporação de Ações da Bertin S.A. pela Companhia

3. A Companhia esclarece, por fim, que a posição acionária detida pelos acionistas da Companhia, no dia 11.12.2009, será considerada para fins de eventual exercício do direito de retirada relacionada com a operação de incorporação de ações de emissão da Bertin S.A. pela Companhia, divulgada no fato relevante de 14.12.2009, e que será objeto de deliberação na assembléia geral de acionistas a ser realizada em 29.12.2009.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

Jeremiah O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.





Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, e a Companhia não assume qualquer obrigação de atualizar qualquer de suas previsões.

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.

Em relação à emissão de debêntures divulgada na primeira parte deste Fato Relevante, fica estabelecido que nem as debêntures, nem as ações de emissão da JBS USA ou as ações da Companhia poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que ocorra registro de acordo com o Securities Act ou nos termos de isenção de registro prevista na Regulation S do Securities Act. Este anúncio não constitui oferta de venda ou solicitação de oferta de compra de qualquer título ou valor mobiliário e não pode ser entendido como oferta, solicitação ou venda de qualquer título ou valor mobiliário em qualquer jurisdição onde tal oferta, solicitação ou venda seja considerada ilegal.





JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 22.12.2009, correspondência da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”), comunicando a aprovação da realização de investimento na Companhia mediante subscrição de debêntures subordinadas, conversíveis em ações e com cláusula de permuta (“Debêntures”) da 1ª emissão privada da Companhia, a ser realizada em série única (“Emissão”). As Debêntures serão mandatoriamente permutáveis por certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian depositary receipts*) patrocinados de nível II ou III, lastreados em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA Holdings, Inc. (“JBS USA”) (“BDRs”) (“Permuta”), **ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Companhia (“Conversão em Ações”),** caso a Companhia não realize o Evento de Liquidez definido abaixo.

1. **Investimento da BNDESPAR.** Os acionistas controladores da Companhia, bem como a própria Companhia, celebraram com a BNDESPAR **um Acordo de Investimento (“Acordo de Investimento”), por meio do qual as partes relevantes formalizaram o compromisso da BNDESPAR de subscrever e integralizar Debêntures, cujas características específicas estão expostas abaixo, tão logo ocorram as condições aplicáveis, nos termos do Acordo de Investimento.** O valor total das Debêntures será o equivalente, em moeda corrente nacional, na data da Emissão das Debêntures, a **US\$ 2.000.000.000,00 (“Investimento”),** conforme o disposto abaixo e de acordo com a respectiva escritura de emissão (“Escritura”). A BNDESPAR, por meio do Acordo de Investimento, comprometeu-se a subscrever uma quantidade de Debêntures equivalente a até a totalidade do Investimento (incluindo eventuais sobras de Debêntures), menos as Debêntures eventualmente adquiridas pelos demais acionistas da Companhia em virtude do exercício de direito de preferência abaixo descrito. A assinatura do Acordo de Investimento pela Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em deliberação tomada em 7.12.2009.

2. **Direito de Preferência.** Em virtude de as Debêntures serem conversíveis em ações, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Lei das S.A., na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares conforme posição acionária na data imediatamente





anterior à da assembléia geral de acionistas da Companhia que aprovar a celebração da Escritura (“AGE”), pelo prazo que se abre na data de realização da AGE e se estende por 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso aos acionistas relativo às Debêntures. Os acionistas, ao subscreverem Debêntures, deverão manifestar seu interesse (ou sua ausência de interesse) no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas, na proporção das Debêntures subscritas. Nos termos do Acordo de Investimento, os acionistas controladores da JBS cederão os respectivos direitos de preferência para a BNDESPAR. Às pessoas nos Estados Unidos ou pessoas norte-americanas (conforme definidas na Regulation S promulgada sob o amparo do *Securities Act* of 1933) aplica-se o disposto no item 7 abaixo.

3. **Uso dos Recursos.** Os recursos serão integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, com o objetivo de (a) concluir a operação refletida no *Stock Purchase Agreement* pelo qual a JBS USA, através de subscrição de novas ações, tornar-se-á titular de ações representativas de **64% (sessenta e quatro por cento) do capital social total e votante da Pilgrim’s Pride Corporation**, e (b) reforçar a estrutura de capital consolidada da Companhia, para implementação de planos de investimento e projetos de expansão, além de viabilizar a conclusão do projeto de integração das operações da Companhia com a Bertin S.A. Para fins de verificação da integralização de aumento de capital na JBS USA, serão consideradas eventuais integralizações de capital em dinheiro ocorridas entre 1º de dezembro de 2009 e até 10 (dez) dias após o encerramento da colocação das Debêntures.

4. **Características Gerais da Emissão e das Debêntures.** Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures escriturais, permutáveis ou conversíveis, para colocação privada, no valor total do Investimento.

(a) Forma de Pagamento pela Companhia.

O valor nominal unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente pela Companhia por meio: (i) da Permuta após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo); ou (ii) da Conversão em Ações no caso de não-realização do Evento de Liquidez, dentro do prazo e das condições estabelecidas na Escritura, conforme o item “d” abaixo.

Para os fins da Escritura, “Evento de Liquidez” significa cumulativamente: a conclusão de uma oferta pública de ações da JBS USA, em montante mínimo equivalente a US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com colocação primária de no mínimo 50%, seja através de oferta inicial ou de *follow-on*, por ocasião da qual a JBS USA (a) torne-se companhia registrada (*reporting company*) na *Securities and Exchange Commission*, (b) tenha ações listadas na *New York Stock Exchange* ou NASDAQ, (c) tenha *free float* mínimo (excluída potencial participação dos debenturistas) de 15% (quinze por cento) e (d) que o capital social da JBS USA, na data do Evento de Liquidez, seja composto de ações de uma





só espécie e classe, tendo, portanto, os mesmos direitos e vantagens, observado que será permitida a emissão de classes de ações preferenciais com direitos políticos diferenciados após o Evento de Liquidez, exclusivamente para fins de defesa contra tomada de controle hostil.

(b) Permutabilidade.

Na ocorrência do Evento de Liquidez, cada uma das Debêntures será mandatoriamente permutada por BDRs representativos de ações ordinárias de emissão da JBS USA. O número de BDRs em que cada Debênture será permutada levará em consideração que, caso todas as Debêntures sejam subscritas e integralizadas (ou seja, existam 2.000.000 de Debêntures), as Debêntures deverão ser permutadas por um **percentual (“Percentual”) das ações de emissão da JBS USA, em sua base acionária pré-Evento de Liquidez, conforme a fórmula abaixo:**

$$\text{Percentual} = (\text{US\$ } 2.000.000.000 / V) * 100$$

V = significa a avaliação da JBS USA por ocasião da oferta realizada no Evento de Liquidez, sem considerar os ingressos de recursos na JBS USA por ocasião do Evento de Liquidez (*pre money valuation* do Evento de Liquidez), calculado conforme abaixo:

$$V = Ba * Va$$

Ba = número de ações da JBS USA imediatamente antes do Evento de Liquidez.

Va = preço por ação (bruto em relação a quaisquer eventuais comissões, custos ou tributos incidentes) da JBS USA no Evento de Liquidez, conforme determinado na capa do prospecto definitivo relacionado ao Evento de Liquidez.

Caso o resultado do Percentual seja superior a 25%, o mesmo será considerado 25% para os fins da Permuta, e caso o resultado do Percentual seja inferior a 20%, o mesmo será considerado 20% para os fins da Permuta.

Os BDRs resultantes da Permuta: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens a serem atribuídos às ações emitidas e listadas pela JBS USA no contexto do Evento de Liquidez; e (ii) deverão ser parte de Programa de BDRs Patrocinado de Nível II ou III. Para fins de assegurar a adequação às exigências estabelecidas pelo *Securities Act* dos Estados Unidos da América, os BDRs serão depositados em uma instituição custodiante, em nome dos Debenturistas, que somente disponibilizará os BDRs aos Debenturistas, findo o prazo de 195 dias após o Evento de Liquidez. Durante este prazo, (A) a instituição custodiante se obrigará a manter os





BDRs em nome dos Debenturistas, sem possibilidade de transferência de titularidade, empréstimo ou qualquer forma de movimentação dos BDRs; (B) os Debenturistas, então detentores dos BDRs, poderão exercer todos os direitos inerentes aos BDRs (exceto pela alienabilidade), incluindo, mas não se limitando, o direito de voto e de recebimento de Proventos (definidos); e (C) a instituição custodiante se obrigará a disponibilizar os BDRs para os Debenturistas no primeiro dia útil após o término do prazo disposto acima.

O Percentual (devidamente ajustado, conforme previsto dois parágrafos acima) tem por premissas os seguintes fatos: (i) de que a Emissão tenha sido integralizada no valor total da Emissão; e (ii) de que não ocorreu ou ocorrerá, entre 1º de dezembro de 2009 e a data do Evento de Liquidez, qualquer outro aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da JBS USA por emissão pública ou privada (exceto (a) pela utilização dos recursos desta Emissão na capitalização da JBS USA, (b) pelo Evento de Liquidez, ou (c) pela capitalização de reservas na JBS USA), inclusive, sem limitação, por operações de fusão, incorporação, reorganização societária ou qualquer outra, sem prejuízo do disposto na Escritura, bem como eventuais programas de opção de aquisição de ações aos funcionários. Caso qualquer de tais premissas não se materialize, tal percentual será ajustado pela Companhia de forma equitativa, em boa-fé, e será levado a avaliação e aprovação dos debenturistas. O debenturista somente poderá realizar a Permuta total das Debêntures por ele detidas, sendo vedada a Permuta parcial.

(c) Conversibilidade.

Observadas as demais disposições da Escritura, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas, única e exclusivamente nos casos de (i) não-verificação do Evento de Liquidez no prazo e nas condições estabelecidas na Escritura, **conforme o item “d” abaixo**; (ii) não verificação de certos requisitos relativos a determinadas características específicas dos BDRs, descritos na Escritura; ou (iii) nas hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura. As Debêntures serão convertidas por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da divisão entre (a) seu valor nominal unitário, acrescido de um prêmio de 10% (dez por cento), e (b) o preço de conversão determinado com base na média ponderada por volume do preço da ação ordinária de emissão da Companhia em negociação na **BM&FBovespa sob o código “JBSS3” nos 60 (sessenta) pregões** imediatamente anteriores à data da efetiva conversão das Debêntures, média esta ajustada para proventos declarados, limitado a um piso de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por ação e um teto de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação. As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da Conversão em Ações terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos





direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Companhia.

(d) Data de Ocorrência do Evento de Liquidez.

O Evento de Liquidez deve ocorrer até 31 de dezembro de 2010 (“Data Limite”), sob pena de realização mandatória da Conversão em Ações das Debêntures. Todavia, a Companhia poderá, até 5 dias antes da Data Limite, notificar o agente fiduciário de que pretende prorrogar a Data Limite até 31 de dezembro de 2011 (“Data Limite Prorrogada”), caso em que deverá pagar, na data da notificação e em moeda corrente nacional, aos debenturistas, um prêmio no valor de 15% sobre o valor nominal unitário da totalidade das Debêntures então em circulação.

(e) Vencimento.

O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 anos, contados da data de emissão.

(f) Proventos.

Os debenturistas, no ato da Permuta, terão direito ao recebimento de dividendos, remunerações de capital, bonificações e quaisquer outros proventos, deduzidos dos tributos eventualmente aplicáveis (“Proventos”), **declarados pela JBS USA e distribuídos à Companhia** desde a data de Emissão até a data do efetivo recebimento dos BDRs, proporcionalmente ao número de BDRs decorrentes da Permuta a serem detidos por cada debenturista. As ações lastro dos BDRs objeto da Permuta terão direito, em qualquer hipótese, aos respectivos Proventos declarados, a partir da Data de Emissão, pela JBS USA. Os direitos relativos a Proventos declarados pela JBS USA e não pagos à Companhia serão cedidos, pela Companhia, aos debenturistas. Na hipótese de ocorrência da Conversão em Ações, os debenturistas terão direito ao recebimento dos dividendos declarados pela Companhia após a Conversão em Ações.

(g) Pagamento em Moeda Corrente Nacional.

Exceto conforme disposto no item “d” acima, no caso da solicitação pela Companhia da Data Limite Prorrogada, não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento em moeda corrente nacional, da Companhia aos debenturistas, de quaisquer valores relativos às Debêntures. As Debêntures não deverão ser entendidas pelos debenturistas como dívida da Companhia, e, por tal motivo, a emissão das Debêntures não desequilibrará ou violará qualquer *covenant* financeiro da Companhia.





5. **Condição para a Emissão.** Para realização da operação ora informada, nos termos e condições acima, a Companhia submeterá a aprovação da Emissão e da Escritura à assembléia geral de acionistas convocada para o dia 29.12.2009.

6. **Informações Adicionais.** Maiores informações sobre a operação estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (www.jbs.com.br/ri).

7. RESTRIÇÕES APLICÁVEIS A PESSOAS NOS ESTADOS UNIDOS OU PESSOAS NORTE-AMERICANAS. PESSOAS NOS ESTADOS UNIDOS OU PESSOAS NORTE-AMERICANAS (CONFORME DEFINIDAS NA REGULATION S PROMULGADA SOB O AMPARO DO SECURITIES ACT OF 1933), INCLUINDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM UM ENDEREÇO NOS ESTADOS UNIDOS OU QUE NEGOCIEM VALORES MOBILIÁRIOS OU ATUAM COMO AGENTES POR CONTA DE TAIS PESSOAS, NÃO PODERÃO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, EXERCER DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, ADQUIRIR AS DEBÊNTURES. OS SENHORES ACIONISTAS QUE TIVEREM DÚVIDAS SE ELES OU SOCIEDADES QUE REPRESENTEM SE QUALIFICAM OU NÃO COMO PESSOAS NOS ESTADOS UNIDOS OU PESSOAS NORTE-AMERICANAS SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA REGULATION S DEVEM CONSULTAR OS SEUS ADVOGADOS.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DAS DEBÊNTURES OU DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS DEBÊNTURES E OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA NÃO PODERÃO SER OFERTADOS OU VENDIDOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM QUE HAJA UM REGISTRO OU ISENÇÃO DE REGISTRO APLICÁVEL NOS TERMOS DO SECURITIES ACT.

São Paulo, 23 de dezembro de 2009

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores





Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, e a Companhia não assume qualquer obrigação de atualizar qualquer de suas previsões..

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.





JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

FATO RELEVANTE

JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que, em assembléia geral extraordinária de acionistas realizada no dia 31.12.2009, foi aprovada a incorporação, pela Companhia, de suas subsidiárias integrais Bertin S.A. e JBS Couros Ltda.

A incorporação da Bertin pela Companhia, que ocorreu após prévia aprovação da incorporação das ações de emissão da Bertin pela Companhia em assembléia geral realizada em 29.12.2009 (“AGE de 29.12.2009”), representa importante passo para a efetivação da integração das operações da Bertin e da JBS, conforme Fatos Relevantes divulgados em 16.9.2009, 22.10.2009, 7.12.2009, 14.12.2009, 15.12.2009 e 23.12.2009. Como resultado da reorganização societária que precedeu a incorporação da Bertin pela Companhia, também divulgada nos Fatos Relevantes de 16.9.2009, 22.10.2009, 7.12.2009, 14.12.2009 e 15.12.2009, o controle da JBS permanece exercido pela Família Batista, através da FB Participações S.A., que é titular de ações representativas de aproximadamente 60% do capital da Companhia.

Ao mesmo tempo, a Companhia teve a satisfação de concluir com sucesso, por intermédio de sua subsidiária JBS Holdings USA, Inc., a aquisição do controle societário da sociedade norte-americana Pilgrim’s Pride Corporation por US\$ 800 milhões, pagos em dinheiro, conforme divulgado no Fato Relevante de 28.12.2009.

Nesse contexto, também aprovada na AGE de 29.12.2009 deu-se a emissão de debêntures no valor total de R\$ 3.479.600.000,00 (equivalente a US\$ 2 bilhões), capitalização essa que foi apoiada pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, que assumiu o compromisso firme de subscrição da totalidade das debêntures, conforme



divulgado nos Fatos Relevantes de 14.12.2009 e 23.12.2009, e no Aviso aos Acionistas de 29.12.2009.

Todas essas operações estão inseridas dentro da estratégia de diversificação e expansão da JBS, visando à formação de uma empresa líder mundial no setor de proteína animal e à reafirmação da posição do Brasil num mercado altamente competitivo e globalizado.

São Paulo, SP, 31 de dezembro de 2009.

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base crenças e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, crenças ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, e a Companhia não assume qualquer obrigação de atualizar qualquer de suas previsões.

As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes.

As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou sugeridos pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão.

Em relação à emissão de debêntures mencionada no quarto parágrafo deste Fato Relevante, fica estabelecido que nem as debêntures, nem as ações de emissão da JBS USA ou as ações da Companhia poderão ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que ocorra registro de acordo com o Securities Act ou nos termos de isenção de registro prevista na Regulation S do Securities Act. Este anúncio não constitui oferta de venda ou solicitação de oferta de compra de qualquer título ou valor mobiliário e não pode ser entendido como oferta, solicitação ou venda de qualquer título ou valor mobiliário em qualquer jurisdição onde tal oferta, solicitação ou venda seja considerada ilegal.



São Paulo, 25 de novembro de 2015

Para
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500 - Bloco I - 3º andar
05118-100 – São Paulo – SP

Ref.: Alteração Quadro de Acionistas da J&F Investimentos S.A.

Prezados Senhores,

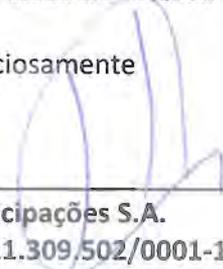
Servimo-nos da presente para comunicar-lhes que a J&F Investimentos S.A. adquiriu 253.249,93481959 quotas de emissão do Pinheiros Fundo de Investimento em Participações (CNPJ/MF nº 11.369.979/0001-96), que eram de propriedade da Tinto Holding Ltda. (CNPJ/MF nº 01.597.168/0001-99), e que o registro da transferência das aludidas quotas foi processado pela Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., administradora do Pinheiros FIP, em 29 de setembro de 2015.

A posição atual dos quotistas do Pinheiros FIP é a seguinte:

POSIÇÃO APÓS 29/09/2015						
Blessed Holdings (Delaware)			JJMB Participações Ltda. (Brazil)			
Data	Quantidade de Cotas	%	Data	Quantidade de Cotas	%	
11/12/2009	1.174.351,62425000		28/10/2014	84,58351685		
03/01/2011	348.317,00000000		02/03/2015	39,31653283		
09/10/2012	1.000,00000000		30/04/2015	37,22274777		
30/12/2013	359,05011078		05/08/2015	36,88704138		
TOTAL	1.524.027,67436078	85,73%	TOTAL	236,41967299	0,01%	
J&F Investimentos S.A.			WWMB Participações Ltda. (Brazil)			
Data	Quantidade de Cotas	%	Data	Quantidade de Cotas	%	
29/09/2015	253.249,93481959		28/10/2014	84,58351685		
TOTAL	253.249,93481959	14,25%	02/03/2015	39,31653283		
			30/04/2015	37,22274777		
			05/08/2015	36,88704138		
			16/11/2015	38,40983416		
			TOTAL	236,41967299	0,01%	
TOTAL			1.777.750,44852635			100,00%

Ante o exposto, a FB Participações S.A. requer que a JBS S.A. atualize todos os seus registros em relação aos seus controladores diretos e indiretos, em especial o quadro 15.1/2 do Formulário de Referência na Comissão de Valores Mobiliários.

Atenciosamente



FB Participações S.A.
CNPJ/MF nº 11.309.502/0001-15

Recebido p. - 25/Nov/15
18h5


Eduardo Galvão
Relações com Investidores
JBS S.A.